



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04864/10

Administração Direta Municipal. Município de Brejo do Cruz. Atos de Pessoal. Aposentadoria. Inexistência de documentação a ser examinada. Perda de objeto. Arquivamento do processo.

RESOLUÇÃO RC2 TC 166/2010

RELATÓRIO

O presente processo foi formalizado em decorrência de decisão do Tribunal Pleno prolatada nos autos do Processo de Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de Brejo do Cruz, relativa ao exercício de 2006.

Consoante a decisão foi determinado o desentranhamento da documentação pertinente ao pagamento, a título de aposentadoria e pensões sem embasamento constitucional e legal, para exame em processo apartado.

Foram os autos encaminhados à DIAPG para informar se as aposentadorias constantes da documentação encartada foram encaminhadas ao Tribunal e quais seus respectivos processos.

Solicitou-se também que, na hipótese de não terem sido encaminhadas as aposentadorias, individualizar cada servidor para formalização de processo específico e posterior arquivamento deste.

A Auditoria, à vista do despacho do Relator, informou às fl. 34, a documentação para formalização de autos apartados e a Secretaria da 2ª Câmara adotou providências neste sentido.

É o relatório.

V O T O D O C O N S E L H E I R O R E L A T O R

À vista do exposto, sou porque esta Câmara determine o arquivamento dos presentes autos, em razão da perda de objeto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do processo TC n.º 04864/10, formalizado em decorrência de decisão do Tribunal Pleno prolatada nos autos do Processo de Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de Brejo do Cruz, relativa ao exercício de 2006, e

CONSIDERANDO que, à vista das providências adotadas, o presente processo perdeu o seu objeto;

DECIDE determinar o arquivamento do processo, em razão da perda de objeto.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

Publique, registre-se e cumpra-se.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04864/10

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa,

João Pessoa, 23 de novembro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Representante do Ministério Público Especial